

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
2ª Vara da Comarca de São Bento do Una

Av Dr. Manoel Cândido, S/N, Centro, SÃO BENTO DO UNA - PE - CEP: 55370-000 - F:()

Processo nº **0000422-15.2022.8.17.3280**

AUTOR: JOSE ADILSON SENA DOS SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Trata-se de "AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT".

De início, DEFIRO o pleito de concessão da gratuidade processual, à vista das declarações juntadas.

Com o objetivo de solucionar conflitos com celeridade, as varas desta comarca uniram-se no objetivo de realizar Mutirão do Seguro DPVAT.

Por essa razão, CHAMO O FEITO À ORDEM, tendo em vista a apresentação dos documentos elencados na Lei 6.194/74, determino que incumbe à parte DEMANDADA, na condição de solicitante da prova, desconstituir o alegado direito autoral e DETERMINO a realização do adiantamento dos honorários periciais.

Nesta unidade judicial, o Mutirão ocorrerá na Sala de Audiências desta comarca, em dia e hora a serem designados pela Secretaria, devendo as partes serem intimadas via DJ-e, para comparecimento das partes e dos seus assistentes técnicos, a fim de realizar a perícia, pareceres e possível audiência de conciliação, nos moldes do artigo 474 do Código de Processo Civil.

Proceda-se com a intimação pessoal de eventuais partes patrocinadas pela Defensoria Pública ou defensores dativos, bem como daqueles que porventura, não tenham ainda sido citados no processo.

Nomeie-se o perito para exercer o múnus, de acordo com lista de *experts* mantida pelo TJPE e intime-se o mesmo.

Ato contínuo, determino a intimação das partes da nomeação do perito, bem como, nos termos do art. 465, § 1º, I, II e III, para apresentar quesitos, caso não haja.

Arbitro os honorários em na forma do convenio TJPE nº 04/2017, devendo a parte demandada ser intimada, por seu causídico ou pessoalmente, na forma acima delineada, para o recolhimento dos honorários periciais, em conta judicial, no prazo de 10 (dez) dias.

Logo após a realização da perícia com o respectivo parecer, autorizo o perito judicial a receber, através de alvará judicial, os honorários periciais, nos termos do art. 465, §4º do CPC.

S.B.U., 19.10.2022.

Torricelli Lopes Lira

Juiz de Direito



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
2ª Vara da Comarca de São Bento do Una

Av Dr. Manoel Cândido, S/N, Centro, SÃO BENTO DO UNA - PE - CEP: 55370-000 - F:()

Processo nº **0000422-15.2022.8.17.3280**

AUTOR: JOSE ADILSON SENA DOS SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Chamo o feito à ordem, em razão de não se verificar qualquer despacho recebendo a inicial e mandando citar a parte requerida.

Assim, preenchidos os requisitos estampados na Lei n. 1.060/50 c/c os arts. 1º e seguintes da Lei n. 7.115/83, no art. 2º, da Lei Estadual nº 11.404/96 e nos arts. 98 e 99, § 3º, todos do CPC, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita.

Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (art.139, VI, do CPC e Enunciado nº 35 da ENFAM), sobretudo, em razão da pandemia COVID-19, que acarretou atraso na realização das audiências de conciliação.

CITE-SE a parte ré para integrar a relação jurídico-processual (art. 238 do CPC) e oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (arts. 219 e 335 do CPC), sob pena de revelia e presunção de veracidade das alegações de fato aduzidas pelo autor (art. 344 do CPC), cujo termo inicial será a data prevista no art. 231 do CPC, de acordo com o modo como foi feita a citação (art. 335, III, do CPC).

Com a juntada da contestação, independentemente de conclusão, Intime-se a parte autora para manifestação sobre eventuais preliminares de contestação e sobre os documentos acostados, no prazo de quinze (15) dias (art. 351, c/c 437, parágrafo 1º, NCPC).

Decorrido o prazo da réplica, com ou sem manifestação, intemem-se as partes, para no prazo comum de quinze dias, nos moldes do art. 357 do CPC. 2015, especificarem pontos que entendam controvertidos e as provas que pretendem produzir na fase instrutória, justificando-as, e já colacionando eventual prova documental, sob pena de preclusão e julgamento conforme o estado do processo (art. 353, CPC/2015).

Atribuo ao presente ato, assinado eletronicamente, força de MANDADO / OFÍCIO / CARTA PRECATÓRIA, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda via como instrumento hábil para tal.

Expedientes necessários.

São Bento do Una/PE, data da assinatura eletrônica.



Torricelli Lopes Lira

Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

2ª Vara da Comarca de São Bento do Una

Av Dr. Manoel Cândido, S/N, Centro, SÃO BENTO DO UNA - PE - CEP: 55370-000

2ª Vara da Comarca de São Bento do Una
Processo nº 0000422-15.2022.8.17.3280
AUTOR: JOSE ADILSON SENA DOS SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

SÃO BENTO DO UNA, 26 de janeiro de 2023.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

Endereço: Rua da Assembléia, 100, 100, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011-904

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

CITE-SE a parte ré para integrar a relação jurídico-processual (art. 238 do CPC) e oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (arts. 219 e 335 do CPC), sob pena de revelia e presunção de veracidade das alegações de fato aduzidas pelo autor (art. 344 do CPC), cujo termo inicial será a data prevista no art. 231 do CPC, de acordo com o modo como foi feita a citação (art. 335, III, do CPC).

Prazo: O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tje.jus.br/1q/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tje.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, SAMARA DE SIQUEIRA PEREIRA, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

SAMARA DE SIQUEIRA PEREIRA

2ª Vara da Comarca de São Bento do Una



Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.

